AGEPREV MS
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa independente, destinada à Certificação Institucional da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS no Programa Pró-Gestão RPPS, com vistas à obtenção do Nível IV de aderência, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. A contratação tem por finalidade submeter a AGEPREV/MS à avaliação externa independente quanto ao atendimento dos requisitos e ações necessários à certificação institucional, contemplando pré-auditoria documental, auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão, integrantes do ciclo de certificação. A solução será executada por entidade certificadora que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, assegurando a independência, a imparcialidade, a rastreabilidade e a adequada avaliação das evidências apresentadas pela Autarquia. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos aplicáveis ao Sistema de Dispensa Eletrônica e a regulamentação estadual pertinente. Diante da necessidade institucional de fortalecimento da governança, melhoria dos processos de gestão e obtenção da certificação no Nível IV do Pró-Gestão RPPS, bem como da adequação da solução aos requisitos técnicos e orçamentários constantes do processo, conclui-se pela viabilidade da contratação, submetendo-se o procedimento à autoridade competente para as providências cabíveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa destinada à Certificação Institucional Pró-Gestão

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

RPPS, incluindo as etapas de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção da certificação institucional da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS no Nível IV de aderência do Programa Pró-Gestão RPPS, conforme os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual.

1.1.1. A AGEPREV/MS pretende obter a Certificação Institucional no Nível IV de aderência do Programa Pró-Gestão RPPS, sendo esta a certificação objeto da presente contratação.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Serviços de auditoria externa independente para Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, contemplando pré-auditoria documental, auditoria de certificação presencial e 2 (duas) auditorias de supervisão presenciais.	SERVIÇO	1

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de auditoria externa independente, para avaliação da aderência da AGEPREV/MS aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção da Certificação Institucional no Nível IV.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo a realização da pré-auditoria, da auditoria de certificação e das auditorias de supervisão integrantes do ciclo de certificação, observados os prazos, condições e periodicidade estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e no cronograma aprovado entre as partes.

1.4. A prestação do serviço adotará regime de execução por preço global, considerando que as etapas, quantitativos e resultados esperados são previamente definidos e que o objeto será contratado por preço certo e total.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, ao cronograma das auditorias, à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A contratação mostra-se necessária para que a AGEPREV/MS seja submetida ao processo de avaliação externa destinado à obtenção da certificação institucional no Nível IV de aderência, mediante a realização de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, observados os requisitos e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual.

2.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa para avaliação da conformidade da gestão da AGEPREV/MS aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à certificação institucional no Nível IV de aderência, compreendendo, no mínimo:

a) pré-auditoria;

b) auditoria externa de certificação;

c) avaliação das evidências e requisitos aplicáveis ao Nível IV;

d) emissão dos relatórios decorrentes das auditorias realizadas;

e) apoio aos procedimentos necessários à formalização da certificação;

f) realização das auditorias de supervisão.

2.1.2. Após a conclusão da auditoria de certificação e atendidos os requisitos aplicáveis, deverão ser adotados os procedimentos necessários à emissão da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS no Nível IV, inclusive o encaminhamento da documentação pertinente ao órgão competente, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual.

2.1.3. Para a auditoria de certificação, a AGEPREV/MS adotará como referência o Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, vigente desde 08/09/2026, sem prejuízo da aplicação das regras do próprio Manual quanto à eventual adoção de versão posterior. Para o Nível IV, a avaliação deverá considerar todos os requisitos, ações, processos e demais critérios aplicáveis ao respectivo nível de aderência, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

2.1.4. A contratação não implica garantia de obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS no Nível IV, cuja concessão dependerá do resultado da avaliação independente e do efetivo atendimento, pela AGEPREV/MS, dos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente.

CRONOGRAMA

ETAPA	QUANTIDADE
Abertura do processo de certificação	01
Pré-auditoria	01
Auditoria de certificação	01
Resultado da auditoria de certificação e emissão/concessão da certificação, quando atendidos os requisitos aplicáveis ao Nível IV	01
1ª auditoria de supervisão	01
2ª auditoria de supervisão	01

Estimativa das quantidades

2.2. A solução compreende 1 (um) ciclo de certificação, composto por 4 (quatro) etapas principais: 1 (uma) pré-auditoria documental, 1 (uma) auditoria de certificação e 2 (duas) auditorias de supervisão, conforme o ciclo de certificação estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2., ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. O objeto será contratado em item único, sem parcelamento entre fornecedores, porque as etapas de pré-auditoria, certificação e supervisão integram um único ciclo de avaliação institucional e devem ser executadas de forma coordenada por uma mesma entidade certificadora, garantindo uniformidade metodológica, rastreabilidade dos achados e continuidade do processo de certificação. O parcelamento entre empresas distintas comprometeria a coerência da avaliação e a responsabilidade pela conclusão do ciclo.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

planejamento da contratação para o exercício de 2026, conforme documentação integrante do processo administrativo nº 77/007.078/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.1.1.1. Serão exigidas, em especial, as seguintes práticas: priorização de documentos e comunicações em meio eletrônico; realização remota da pré-auditoria documental, quando admitida pela metodologia da certificadora; redução do uso de papel; e adoção de recursos digitais para compartilhamento, análise e emissão de relatórios.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em razão de o objeto ser passível de execução integral por uma única entidade certificadora especializada, não havendo necessidade de conjugação de capacidades empresariais.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. As atividades de auditoria, avaliação de conformidade, emissão de relatórios e acompanhamento do ciclo de certificação constituem a parcela principal do objeto e devem ser executadas diretamente pela entidade certificadora contratada, preservando a independência, a rastreabilidade e a responsabilidade técnica pela avaliação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	CONDIÇÃO DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO
1ª	Pré-auditoria documental e entrega do respectivo relatório	Após a conclusão e o aceite da etapa pelo fiscal do contrato.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

2ª	Auditoria de certificação e entrega do relatório correspondente	Após a conclusão e o aceite da etapa pelo fiscal do contrato.
3ª	1ª auditoria de supervisão e entrega do relatório correspondente	Após a conclusão e o aceite da etapa pelo fiscal do contrato.
4ª	2ª auditoria de supervisão e entrega do relatório correspondente	Após a conclusão e o aceite da etapa pelo fiscal do contrato.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. No caso de serviços, a prestação não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. A execução será iniciada de forma imediata, observadas as condições e o cronograma pactuado entre a AGEPREV/MS e a contratada.

4.1.2.2. A execução compreenderá: I – pré-auditoria documental; II – auditoria de certificação presencial, com tempo mínimo presencial de 3 (três) dias para o Nível IV; III – emissão dos relatórios e documentos pertinentes ao resultado da auditoria e à certificação; IV – 1ª auditoria de supervisão presencial, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias; e V – 2ª auditoria de supervisão presencial, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, observadas as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2 e o cronograma pactuado com a AGEPREV/MS.

4.1.2.3. Local e horário da prestação de serviço: AGEPREV/MS, Avenida Mato Grosso, nº 5.578, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79021-003, em horário previamente acordado com a Administração. A pré-auditoria documental poderá ser realizada remotamente.

4.1.2.4. O cronograma de realização dos serviços será elaborado pela contratada em conjunto com a AGEPREV/MS, observando o ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses, os prazos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2 e as datas de cada auditoria acordadas entre as partes.

4.1.2.5. Etapas: 1ª – pré-auditoria documental; 2ª – auditoria de certificação; 3ª – 1ª auditoria de supervisão; 4ª – 2ª auditoria de supervisão, com execução conforme cronograma aprovado pela AGEPREV/MS.

4.1.2.6. Produtos mínimos: Relatório de Pré-Auditoria; Relatório de Auditoria de

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

Certificação; Certificado/Termo de Concessão, quando atendidos os requisitos; Relatório da 1ª Auditoria de Supervisão; e Relatório da 2ª Auditoria de Supervisão.

4.1.3. Os serviços presenciais serão executados na sede da AGEPREV/MS, em Campo Grande/MS, em datas e horários previamente acordados entre as partes, respeitado o horário de funcionamento da Autarquia.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, equipe técnica devidamente qualificada, bem como os recursos tecnológicos, sistemas, equipamentos e demais meios necessários à realização das auditorias e à emissão dos respectivos relatórios e documentos, inclusive os custos relacionados às auditorias presenciais realizadas em Campo Grande/MS, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação.

4.1.5. O serviço deverá observar as seguintes características e especificações: execução por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC/MPS para atuação no Programa Pró-Gestão RPPS; independência e imparcialidade na avaliação; observância do Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2; cumprimento do tempo mínimo presencial exigido para o Nível IV; emissão de relatórios e registros das constatações; tratamento das não conformidades na forma estabelecida pelo Manual; e manutenção da rastreabilidade de todas as etapas do ciclo de certificação.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo a contratada corrigir ou refazer a parcela desconforme no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao (s) gestor (es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, podendo o valor respectivo ser glosado da parcela devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela correção dos relatórios e documentos emitidos e pelas demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. A contratada responderá pela qualidade, correção e conformidade dos serviços executados e dos relatórios emitidos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, devendo corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional, documentos ou produtos que apresentem erro, omissão ou desconformidade imputável à execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida prorrogação motivada por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e evidências necessários à execução das auditorias, observados os limites legais de acesso, sigilo e proteção de dados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil, administrativa e demais normas aplicáveis à contratação pública.

5.2.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, bem como os recursos tecnológicos, sistemas, equipamentos e demais meios necessários à realização das auditorias e à emissão dos respectivos relatórios e documentos.

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Constituem obrigações específicas da contratada: executar diretamente as atividades de auditoria e certificação objeto da contratação; manter durante toda a vigência contratual o credenciamento exigido para atuação no Programa Pró-Gestão RPPS; apresentar cronograma das etapas; designar equipe técnica compatível com as exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2; emitir relatórios técnicos e demais documentos decorrentes das auditorias; comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o cronograma; manter sigilo sobre documentos e informações da AGEPREV/MS; preservar a independência e imparcialidade da auditoria; e arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. º 15.938, de 2022.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: I – conferir a execução de cada etapa e a documentação produzida; II – verificar a realização das auditorias conforme o cronograma; III – conferir os relatórios e registros emitidos pela contratada; IV – registrar eventuais não conformidades e solicitar correções; V – atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos; e VI – manter nos autos os documentos comprobatórios da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará: a) realização integral da etapa prevista no cronograma; b) apresentação dos relatórios/documentos correspondentes; c) conformidade técnica dos serviços com este Termo de Referência e com o Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.2, ou versão posterior formalmente adotada na forma prevista pelo próprio Manual; e d) atesto do fiscal do contrato.

7.1.8.1. Para fins de medição e pagamento, a proposta comercial deverá apresentar a composição do preço global por etapa, sem alteração do critério de julgamento

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

pelo menor preço global. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva execução da etapa, à apresentação dos documentos/relatórios correspondentes e ao atesto do fiscal do contrato. A soma dos valores atribuídos às etapas deverá corresponder integralmente ao valor global da proposta vencedora, não podendo a composição por etapas alterar o valor global contratado.

7.1.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. Não produziu os resultados acordados, conforme as especificações do item 4.1.5 deste Termo de Referência;

7.1.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no item 4.1.5 deste Termo de Referência;

7.1.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em ÚNICO ITEM.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.1.2. Não se aplica exigência adicional de registro ou autorização de funcionamento além daquela legalmente exigível para o exercício da atividade.

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando a necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira mínima sem impor restrição desproporcional à competitividade.

8.2.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Os critérios de qualificação ou HABILITAÇÃO TÉCNICA exigidos serão os seguintes:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

8.2.4.1. Comprovação de que a empresa é entidade certificadora regularmente credenciada/reconhecida para atuação no Programa Pró-Gestão RPPS, observados os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Manual do Pró-Gestão RPPS vigente.

8.2.4.2. Comprovação de experiência anterior na execução de serviços de auditoria, avaliação ou certificação institucional compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

8.2.4.3. Comprovação da qualificação dos profissionais integrantes da equipe técnica responsável pelas auditorias, conforme os requisitos estabelecidos no Programa Pró-Gestão RPPS e no Manual vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme as cotações obtidas com fornecedores e o Relatório/Mapa de Pesquisa de Preços anexado ao processo administrativo nº 77/007.078/2026, estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ 40.616,67 (quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), apurado pela média dos três preços coletados, observados os procedimentos de cálculo do art. 6º do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados por atuarem no mercado de auditoria e certificação relacionada ao Programa Pró-Gestão RPPS, apresentarem capacidade compatível com o objeto e permitirem a obtenção de referências comerciais específicas para o serviço pretendido pela AGEPREV/MS.

9.5. Os demais parâmetros de pesquisa de preços e os respectivos documentos constarão dos autos, na forma do Decreto Estadual nº 15.940/2022. A justificativa do preço da contratação será formalizada em ato próprio após a realização da disputa no SDE, considerando a proposta vencedora e sua compatibilidade com os parâmetros de pesquisa.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será formalizada em ato próprio, após a realização da disputa no SDE, considerando a proposta vencedora e a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de pesquisa constantes dos autos.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), será observada a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 16.199/2023, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Pré-Empenho nº 2026PE000888, no valor de R$ 40.616,67, observada a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 77202 – AGEPREV/MS; Funcional Programática: 20.77202.04.272.0037.6097.0001 – Custeio Administrativo; Natureza da Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recursos: 0180280011 – AGEPREV – Taxa de Administração da AGEPREV.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (SUBITENS)	PERCENTUAL DA MULTA
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão administrativa, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (SUBITENS)	PENA
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, a necessidade administrativa identificada, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e as características do objeto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de entidade certificadora credenciada para realização do ciclo de auditoria externa destinado à Certificação Institucional da AGEPREV/MS no Nível IV do Programa Pró-Gestão RPPS.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme Declaração de Não Fracionamento de Despesa constante dos autos do processo administrativo nº 77/007.078/2026, na qual se registra que não houve despesas realizadas no exercício de 2026, sob a natureza de despesa 33903905, na modalidade de dispensa de licitação, consideradas para fins de somatório.

14.1.1. A análise considerou a unidade gestora AGEPREV/MS, a natureza de despesa 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais e as contratações da mesma natureza realizadas no exercício financeiro, conforme documentação juntada aos autos.

15. MATRIZ DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atraso na realização da pré-auditoria	Média	Alto	**Alto**	Comprometimento do cronograma de certificação	Elaborar cronograma inicial e acompanhar os	Contratada/ AGEPREV

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

					prazos	
Ausência ou insuficiência de documentos/ evidências necessários à auditoria	Média	Alto	**Alto**	Apontamentos, não conformidades ou impossibilidade de certificação	Levantamento prévio e disponibilização organizada das evidências	AGEPREV
Não atendimento de requisito necessário ao Nível IV	Média	Alto	**Alto**	Impossibilidade de obtenção da certificação pretendida	Pré-auditoria e análise antecipada das evidências	AGEPREV/ Contratada
Alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS durante a execução	Média	Médio	**Médio**	Necessidade de adequação de procedimentos	Previsão de observância do Manual vigente e acompanhamento das atualizações	AGEPREV/ Contratada
Indisponibilidade da equipe técnica da certificadora	Baixa	Alto	**Médio**	Atraso ou interrupção das auditorias	Exigir equipe qualificada e substituição por profissional equivalente quando necessário	Contratada
Perda da condição de credenciamento/reconhecimento da entidade certificadora	Baixa	Alto	**Médio**	Impossibilidade de continuidade da certificação	Verificação da regularidade durante toda a execução contratual	Contratada/ AGEPREV
Falha na emissão ou entrega dos relatórios de auditoria	Baixa	Médio	**Médio**	Prejuízo à instrução do processo e acompanhamento das ações	Definir produtos e prazos de entrega no contrato	Contratada
Não realização das auditorias de supervisão dentro do ciclo	Média	Alto	**Alto**	Comprometimento da manutenção da certificação	Cronograma previamente pactuado e acompanhamento pelo fiscal	Contratada/ Fiscal
Necessidade de deslocamento da equipe de auditoria	Média	Médio	**Médio**	Aumento de custos ou alteração de cronograma	Previsão contratual de deslocamentos e planejamento antecipado	Contratada
Falha de comunicação entre AGEPREV e certificadora	Média	Médio	**Médio**	Atrasos e inconsistências na execução	Definir canais formais de comunicação e reuniões de acompanhamento	AGEPREV/ Contratada
Vazamento ou tratamento inadequado de informações/ documentos	Baixa	Alto	**Médio**	Risco institucional e responsabilização	Sigilo, controles de acesso e observância da LGPD	Contratada/ AGEPREV

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.

Não obtenção da certificação Nível IV após auditoria	Média	Alto	**Alto**	Não atendimento do objetivo institucional da contratação	Diagnóstico prévio, análise de evidências e tratamento das não conformidades	AGEPREV/ Contratada

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos, levantamentos, registros, pesquisas de preços, propostas comerciais e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, sua proposta, Ordem de Serviço e determinações da fiscalização, desde que compatíveis com a legislação e com o objeto contratado.

16.3. Qualquer alteração das especificações ou das condições de execução deverá ser formalmente autorizada pela Administração e observar os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação estadual aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios que regem as contratações públicas.

Equipe de Planejamento:

Wengrytton Raffael Cabreira Centurião
Equipe de Planejamento AGEPREV

Katherine Michelly de Almeida Franco
Equipe de Planejamento AGEPREV

De acordo:

Selmo Cassimiro da Silva
Diretor-Presidente Adjunto AGEPREV

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJM3-PVBA-ZR7J-8MVT. Assinado por: SELMO CASSIMIRO DA SILVA em 10/09/2026, KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO em 10/09/2026, WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIÃO em 10/09/2026.

HASH: 0978dbcb65568a5312bf611fc3c77d1073f4af49038799b83bf87846ab076c5b. Juntado em 10/09/2026 16:04:09 por WENGRYTTON CENTURIÃO.